



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.738, DE 12 DE MAIO DE 2026.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR PARA O LAR PADRE ADOLFO EMMERICH DE IBIRAREMA, RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, PROVENIENTES DE PARCELAS DO IMPOSTO DE RENDA, NA FORMA DE DOAÇÕES INCENTIVADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A MELHORIA DO ATENDIMENTO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob nº 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, número 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, o valor de R\$ 27.865,26 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), provenientes de parcelas do Imposto de Renda, na forma de doações incentivadas, nos termos da legislação federal vigente, decorrentes de campanha efetivada pela própria entidade, que se encontra depositado em conta do Fundo Municipal do Idoso, para ser destinado ao acolhimento do Plano de Trabalho (aquisição de equipamentos), objetivando a melhoria do atendimento direto da pessoa idosa, de forma a cooperar com a demanda social do município.

**Parágrafo único.** Os recursos previstos neste artigo serão destinados à aquisição dos equipamentos, descritos no Plano de Trabalho, aprovado por meio da Resolução do Conselho Municipal do Idoso - CMI nº 001/2026, de 21 de janeiro de 2026.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior se dará mediante a assinatura de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2026, de 8 de janeiro de 2026 e apresentação de Plano de Trabalho.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, objetivando sempre a promoção e melhoria das condições de atendimento aos usuários, assegurando qualidade, segurança, dignidade, conforto e eficiência na prestação dos serviços, observadas as necessidades institucionais e as normas aplicáveis.

**Art. 4º** A Entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

**Art. 5º** Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, vigentes, junto ao programa governamental 0116 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO, no valor de R\$ 27.865,26 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), visando o repasse ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, para o atendimento do Plano de Trabalho.

**Art. 6º** O valor para a cobertura da inclusão de que trata o artigo anterior será proveniente do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2026 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria dessa municipalidade, junto ao Departamento de Assistência Social, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 27.865,26 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas do repasse de que trata esta Lei ao Lar Padre Adolfo Emmerich de Ibirarema, objetivando a aquisição de equipamentos, conforme Plano de Trabalho, de forma a cooperar com a demanda social do município.

**Parágrafo único.** O crédito autorizado neste artigo, no valor de R\$ 27.865,26 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

II, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará no presente exercício.

**Art. 8º** Para o recebimento do recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

**Parágrafo único.** Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

**Art. 9º** A classificação da despesa de que trata o art. 7º, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de maio de 2026.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**